

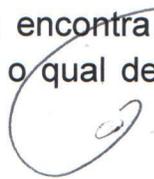
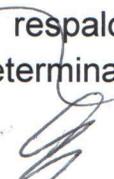
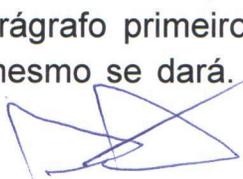
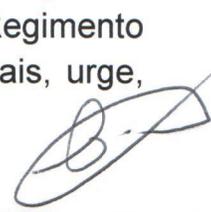
ATA DE CONCLUSÃO DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - ASTRA6 PARA O
TRIÊNIO – 2014/2017

Aos dez dias do mês de outubro do ano de 2014 (10.10.2014), às 19h00min, a COMISSÃO ELEITORAL concluiu todos os trabalhos relativos à apuração da eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Servidores do Tribunal Regional da Sexta Região – ASTRA6 para o triênio 2014/2017, a qual teve início às 18h00min do dia 30 de setembro, tendo os trabalhos suspensos na madrugada do dia 1º de outubro de 2014, tendo se seguido a apuração nos dias 02.10.2014, 06.10.2014 e sendo concluído no dia 09.10.2014, às 19h00min, na presença das chapas concorrentes, através dos Srs. UBIRATAN PERI LIRA MARQUES e JAIME JANUÁRIO DA SILVA, sendo o primeiro candidato a presidente e o segundo, a membro do conselho fiscal da Chapa 1, e RONALDO SOARES DE SOUSA, candidato a presidente pela Chapa 2, bem como o Sr. Neuraci de Deus Lima de Oliveira, fiscal da Chapa 2, além de alguns outros associados. Após o procedimento de apuração, verificou-se o quantitativo de 1734 servidores aptos a votar, tendo comparecido 969 votantes, sendo apurados 04 votos em branco, 33 votos nulos, 483 votos para a chapa 01 (A força da NOVA ASTRA) e 449 votos para a chapa 02 (Somos mais ASTRA), sendo declarada vencedora do presente pleito a chapa 1 (A força da NOVA ASTRA), cuja planilha de totalização dos votos segue anexa, como parte integrante desta ata (anexo 01). Por ocasião do processo de votação e apuração final dos votos, foram registrados protestos e impugnações de urnas e votos, de forma verbal no momento da apuração, só se considerando perfeita e acabada na forma do art. 14 do REGIMENTO ELEITORAL, pela Chapa 1, nas 03 (três) urnas e votos das unidades de Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata, 2ª Vara do Trabalho de Paulista, 2ª Vara do trabalho de Jaboatão dos Guararapes, e pela Chapa 2, apenas em relação à urna e votos do Termo de Surubim, tendo a COMISSÃO ELEITORAL JULGADO NA FORMA QUE SEGUE: a) Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata: Urna anulada na sua integralidade de votos, em número de 07 (sete), por unanimidade dos membros da Comissão Eleitoral, conforme julgamento nº 001/2014, posto que, por não conter, entre os documentos enviados à Comissão Eleitoral, a ata de votantes devidamente assinada pelos eleitores, documento essencial ao procedimento eleitoral, outra saída não restou a não ser a anulação dos votos, conforme determina o artigo 9º do Regimento Eleitoral, a lista de associados aptos a votar trata-se de documento necessário à votação. Para sua decisão, a Comissão Eleitoral também baseou-se, por analogia, ao que estabelece o Código Eleitoral, Lei n. 4.737/1965, no §1º, do art. 125, que assim determina: “As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da seção a que pertencerem,

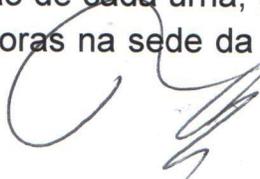
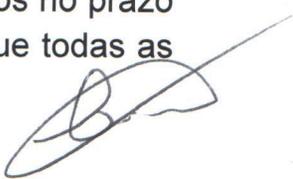
Alda Alves

[Assinatura]

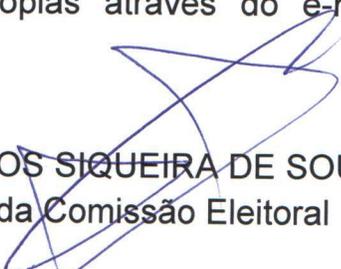
as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna”. Ademais, o art. 165 do mesmo diploma legal é categórico ao determinar a não apuração dos votos das urnas que não foram acompanhadas das atas de votação: “Antes de abrir cada urna a Junta verificará: (...) § 5º A junta deixará de apurar os votos de urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia da sua decisão, ao Tribunal Regional”. b) Termo de Surubim: Urna anulada na sua integralidade de votos, em número de 03 (três), por unanimidade da Comissão Eleitoral, conforme julgamento nº 02/2014, posto que, nas cédulas de votação não consta assinatura do mesário, devendo ser anulada conforme disciplina o art. 12, alínea “b”, do Regimento Eleitoral, posto que não estava devidamente autenticada e c) 2ª Vara do Trabalho de Paulista e 2ª Vara do Trabalho de Jaboaão dos Guararapes: A COMISSÃO ELEITORAL, à luz do Art. 16 do REGIMENTO ELEITORAL, julgou, À UNANIMIDADE, PELA ABERTURA DE AMBAS AS URNAS na presença dos fiscais de cada chapa, devidamente habilitados ou membros componentes das Chapas 1 e 2 e, caso fosse possível a separação entre os votos em trânsito e aqueles dos eleitores votantes lotados nas respectivas Varas, proceder a devida apuração e contagem de todos os votos VÁLIDOS, não esquecendo de verificar aqueles votos dos eleitores em trânsito e se estes se encontram aptos a votar. Porém, caso não fosse possível identificar o que é voto em trânsito ou voto dos eleitores de suas respectivas Varas, ANULAR-SE-ÃO TODOS OS VOTOS, OU SEJA, A URNA POR INTEIRO, EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VOTOS REALIZADOS POR SERVIDORES INAPTOS A VOTAR. DE OUTRO MODO, OS VOTOS EM TRÂNSITO QUE NÃO CONSTAM NA LISTAGEM DE APTOS PARA VOTAR SERÃO IMEDIATAMENTE ANULADOS, TORNANDO-OS NULOS DE PLENO DIREITO PARA O CÔMPUTO DA TOTALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO, conforme julgamento nº 003/2014, tendo estes julgamentos sido proferidos no prazo legal e com ciência de ambas as partes em 09.10.2014 (presentes ao ato o CANDIDATO DA CHAPA 1, Sr. UBIRATAN PERI LIRA MARQUES e o CANDIDATO DA CHAPA 2, Sr. RONALDO SOARES DE SOUSA). Após abertas as urnas da 2ª Vara do Trabalho de Paulista e da 2ª Vara do Trabalho de Jaboaão dos Guararapes, constatou-se que no caso da urna de Paulista, os votos em trânsito não foram tomados em separado dos demais votos, como prevê o Regimento Eleitoral, em seu Art. 11, ficando constatado, ainda, que um dos votantes não constava na lista de aptos para participar do pleito. Portanto, viciado ficou o procedimento de votação na seção, bem como o próprio documento em si – o voto, não restando outra solução a não ser a anulação de toda a urna em que ocorreu o vício, pois, nesse caso, não se teria como distinguir qual voto é válido e qual não o é. Vale destacar que a anulação da dita urna encontra respaldo no artigo 11, parágrafo primeiro do Regimento Eleitoral, o qual determina a forma como o mesmo se dará. Ademais, urge,

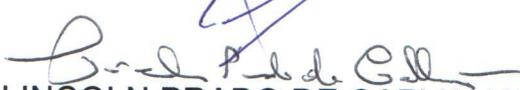
  Adalgilson  

neste ponto, mencionar que a Lei n. 4.737/1965 - Código Eleitoral, também disciplina caso semelhante em seu artigo 146, estabelecendo que o voto dos eleitores que não constem da lista de votação será tomado em separado e só será apurado caso, em ato preliminar, se constate ser ele apto a participar do pleito: "Art. 146. Observar-se-á na votação o seguinte: I - o eleitor receberá, ao apresentar-se na seção, e antes de penetrar no recinto da mesa, uma senha numerada, que o secretário rubricará, no momento, depois de verificar pela relação dos eleitores da seção, que o seu nome consta da respectiva pasta;(...) VII - no caso da omissão da folha individual na respectiva pasta verificada no ato da votação, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que exiba o seu título eleitoral e dele conste que o portador é inscrito na seção, sendo o seu voto, nesta hipótese, tomando em separado e colhida sua assinatura na folha de votação modelo 2 (dois). Como ato preliminar da apuração do voto, averiguar-se-á se se trata de eleitor em condições de votar, inclusive se realmente pertence à seção"; Ressalta-se que apenas e tão-somente a urna e votos da 2ª Vara do Trabalho de Paulista, no momento, se encontra lacrada, já que todos os votos foram julgados nulos, conforme decisão n. 003/2014, em data de 07 de outubro de 2014, ressaltando que embora tenha feito impugnação verbal, a Chapa 2 não apresentou os motivos por escrito, na forma do artigo 14 do Regimento Eleitoral. Vale mencionar, outrossim, que, no momento da decisão acerca da urna advinda da 2ª Vara do Trabalho de Paulista, a Chapa 2 quis recorrer da anulação da urna, reivindicando que a mesma fosse apurada, e que após a contagem dos votos, uma cédula a favor da Chapa 2 fosse anulada, considerando como sendo esse o voto viciado pela participação do eleitor inapto. Na ocasião, preliminarmente, a Comissão Eleitoral manifestou-se no sentido de não acatar o requerimento, posto que lhe faltava qualquer subsidio normativo que autorizasse a assim proceder. Ademais, nenhum requerimento fora protocolado na sede da ASTRA6, situada na Rua Gervásio Pires, nº 921, Recife/PE, até a conclusão dos trabalhos da Comissão (procedimento comum a todos expedientes apresentados por ambas as Chapas, durante todo o processo eleitoral), não existindo nenhum pronunciamento formal a ser manifestado por parte da Comissão. Por outro lado, as demais urnas e votos restantes (SUDENE, Cais do Apolo – sede, Varas e demais Unidades e Termos Trabalhistas), não foram registrados, pelas chapas concorrentes, quaisquer protestos e/ou impugnações, na forma do art. 14 do REGIMENTO ELEITORAL, as quais estiveram presentes em todos os atos da votação e apuração da eleição. Ressaltando que, durante o processo de apuração, a COMISSÃO ELEITORAL alertou os representantes das chapas, sempre que foi necessário, para o fato de que as impugnações, caso houvessem, deveriam ser feitas na forma estabelecida pelo art. 14 do REGIMENTO ELEITORAL, só sendo válidas as impugnações realizadas no momento da apuração de cada urna, tendo que seus motivos serem protocolados no prazo de 24 horas na sede da ASTRA6. Também é importante destacar que todas as

urnas foram abertas na presença dos representantes das chapas, que tiveram plenos e irrestritos acessos a todos os documentos, envelopes, cédulas de votação e demais papéis utilizados no processo de votação e apuração da eleição. Após a apuração de cada urna, todas as cédulas de votação, documentos, envelopes e demais papéis utilizados foram guardados na própria urna utilizada, a qual foi fechada e rubricada por representantes de ambas as chapas. Ademais, todas as intercorrências havidas durante a apuração dos votos foram expostas pela Comissão às Chapas concorrentes, sendo resolvidas na forma do Regimento, e, quando omissa a norma, ambas as Chapas concordaram, de maneira expressa, com cada decisão tomada, na forma do artigo 16 do Regimento Eleitoral, tornando definitiva e inquestionável a validade de cada ato praticado durante o pleito. E para constar foi lavrada a presente ata, devidamente assinada pelos membros Comissão Eleitoral, sendo sua publicidade garantida pela publicação no site da ASTRA6, entrega de cópias impressas aos representantes de cada uma das Chapas concorrentes, e de envio de cópias através do e-mail institucional aos representantes das Chapas 1 e 2.


MANOEL CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Eleitoral


LINCOLN PRADO DE CARVALHO
Membro Titular Comissão Eleitoral


ALDA ANTONIO DE SANTANA ALVES
Membro Titular Comissão Eleitoral


ANDRÉ PESSOA DE CARVALHO
REPRESENTANTE CHAPA 1


FERNANDO DE MESQUITA MOTA JUNIOR
REPRESENTANTE CHAPA 2